Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 099/2021 – Do Executivo – Dispõe sobre a concessão de aporte financeiro a título de subvenção econômica à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São João da Boa Vista, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de novembro de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 099/2021 – Do Executivo – Dispõe sobre a concessão de aporte financeiro a título de subvenção econômica à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São João da Boa Vista, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de novembro de 2.021.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

23 de novembro de 2.021

Projeto de Lei nº 99/2021

Leandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo
23/11/2021

Of. GAB. nº **722/2021**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de aporte financeiro a título de subvenção econômica à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São João da Boa Vista, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
25 / 11 / 21
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

COMISSÕES
Justiça e Finanças

DATA, 25 / 11 / 2021

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a concessão de aporte financeiro a título de subvenção econômica à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São João da Boa Vista, abre crédito adicional especial e dá outras providências".

CAPÍTULO I – DO OBJETO DA LEI

Art. 1° - Esta lei tem por objeto a autorização e disciplina a concessão de auxílio público a ser promovido pelo Poder Executivo, na modalidade subvenção econômica, à concessionária prestadora dos serviços de transporte público urbano coletivo de passageiros no município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - A subvenção econômica autorizada pela presente lei é destinada ao atendimento de relevante interesse público no âmbito da adoção de medidas emergenciais necessárias para a manutenção do transporte coletivo urbano de passageiros no Município, em favor da atual concessionária dos serviços e se realizará nos termos do Artigo 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dos Artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas diretrizes definidas no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.685, de 30 de junho de 2020 (LDO), e em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AUTORIZADA PELA PRESENTE LEI

Art. 2º - Além de assegurar os direitos fundamentais sociais ao transporte, à mobilidade urbana, ao trabalho e à saúde, a subvenção econômica autorizada no âmbito desta lei visa a consecução dos seguintes objetivos:

I – impedir eventual interrupção, por ausência de recursos operacionais, dos serviços de transporte público urbano de passageiros no Município de São João da Boa Vista;

II – viabilizar a prestação dos serviços de transporte público urbano de passageiros, no município de São João da Boa Vista, com regularidade e continuidade, observando-se os princípios da eficiência, segurança e cortesia;

III – impedir elevado aumento na tarifa pública paga pelos usuários pela fruição dos serviços, observando-se o princípio da modicidade tarifária;

IV – garantir a adequada e eficiente prestação dos serviços, em atenção ao máximo interesse público da população de São João da Boa Vista;

V – viabilizar, aos usuários, a permanência das medidas de distanciamento social e não aglomeração de pessoas, recomendadas pela Organização Mundial de Saúde entre as ações de enfrentamento e não disseminação do SARS-Cov-2, no interior dos veículos e nos pontos de embarque e desembarque vinculados à prestação dos serviços de transporte público urbano de passageiros no município de São João da Boa Vista;

CAPÍTULO III – DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AUTORIZADA PELA PRESENTE LEI

Art. 3º - O valor da subvenção econômica autorizada na presente Lei será de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4º - A subvenção econômica autorizada nesta Lei será paga em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 133.333,33 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mediante o depósito a ser realizado nos meses de novembro e dezembro de 2021, e ainda janeiro de 2022, até o dia 30 de cada mês, em conta corrente da concessionária,

Art. 5º - Os valores depositados em favor da concessionária no âmbito da subvenção econômica autorizada por esta lei serão destinados, exclusivamente, à cobertura de gastos operacionais necessários para a manutenção dos serviços, tais como:

I – combustível;

II – pessoal; e

III – manutenção dos veículos.

Parágrafo único - É absolutamente vedada a utilização dos recursos provenientes da subvenção econômica autorizada por esta lei em gastos considerados como de capital e investimentos.

Art. 6º - A concessionária prestará contas à Comissão de Estudos Tarifários de São João da Boa Vista, da adequada utilização dos recursos recebidos no âmbito da subvenção econômica autorizada por esta lei, até o 10º dia útil posterior ao mês calendário, enviando ao Município a GFIP/SEFIP, relatório mensal de todos os benefícios concedidos aos funcionários e relatório de todos os custos da operação do mês anterior, as comprovações e respectivas notas fiscais, com a declaração assinada pelo contador da empresa de que os documentos que comprovam o relatório apresentado, estão devidamente contabilizados e refletem a veracidade dos valores constantes do referido relatório.

§1° - O município de São João da Boa Vista, por meio de sua Comissão de Estudos Tarifários, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os relatórios de que trata o caput, podendo, ou não, determinar correções.

§2° - As correções, se determinadas, deverão ser realizadas pela concessionária em até 24 (vinte e quatro) horas.

§3° - A não prestação de contas pela Concessionária ensejará a restituição dos valores subvencionados pelo Município, acrescidos de juros e correção monetária.

CAPÍTULO IV – DA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA À SUBVENÇÃO ECONÔMICA DISCIPLINADA NESTA LEI

Art. 7° – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o auxílio de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na modalidade de subvenção econômica, em favor da empresa RÁPIDO SUMARÉ LTDA., concessionária dos serviços públicos de transporte urbano de passageiros no município de São João da Boa Vista, nos termos e limites definidos por esta lei, visando a adequada, contínua e eficiente manutenção e operação dos serviços.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° – A Lei Municipal n° 4.685, de 30 de junho de 2020, passará a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

> *Art. 22-A –O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Lei específica, realizar subvenções econômicas em favor das concessionárias de serviços públicos, atendendo ao disposto no artigo 19 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 26 e 27 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantia dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia.*
>
> *Parágrafo único - Toda e qualquer subvenção econômica de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada por lei.*

Art. 9° - Ficam alterados os Anexos: Anexo I – FONTES DE FINANCIALMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/METAS/CUSTOS e Anexo III – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL, todos da Lei Municipal 4.239, de 12 de dezembro

de 2.017 – Plano Plurianual (PPA) – para contemplar a previsão de recursos para o pagamento da subvenção econômica tratada nesta lei .

Art. 10 - Ficam alterados os Anexos V e VI da Lei Municipal 4.685, de 30 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Municipal 4.778, de 15 dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual (LOA), para constar a previsão de recursos para o pagamento da subvenção econômica tratada nesta Lei, mediante crédito adicional especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com as seguintes classificações técnicas:

01 – PODER EXECUTIVO

01.19.00 – ASSESSORIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

01.19.01 – GABINETE DO DIRETOR – ASSESSORIA DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

336045 – Subvenções Econômicas ..... R$ 400.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15.453.0005.2010 – Manutenção de Segurança e Trânsito...R$ 400.000,00

Art. 11 - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO

01.03.00 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO/DESENVOLVIMENTO
01.03.01 – GABINETE DO DIRETOR – PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
04.121.0004.2004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....R$ 46.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídica .....R$ 20.000,00

3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídica .....R$ 26.000,00

01.07.00 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
01.07.01 – GABINETE DO DIRETOR – FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
04.123.0001.2001 -_Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R$ 53.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.30 - Material de Consumo .....R$ 20.000,00
3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídica .....R$ 33.000,00

01.08.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA
01.08.01 – GABINETE DO DIRETOR – SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
04.122.0004.2004 -_Manutenção da Infraestrutura do Município .....R$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.30 - Material de Consumo .....R$ 30.000,00
3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídica .....R$ 30.000,00

01.13.00 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
01.13.01 – GABINETE DO DIRETOR – ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
27.813.0008.2008 -_Manutenção Serviços Esporte .....R$ 120.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.30 - Material de Consumo .....R$ 40.000,00

3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídica .....R$ 80.000,00

01.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01.15.05 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
10.301.0010.2301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....R$ 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.32 – Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 30.000,00

01.16.00 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
01.16.01 – GABINETE DO DIRETOR - TURISMO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
23.695.0003.2007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....R$ 91.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras...R$ 21.000,00
3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - Pessoa jurídica .....R$ 70.000,00

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (23.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza e disciplina o Poder Executivo a conceder auxílio público, na forma de subvenção econômica, à concessionária incumbida pela prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros no município de São João da Boa Vista, visando a regularidade, a continuidade e adequada prestação dos serviços*".

O presente Projeto de Lei visa possibilitar o incremento de oferta de serviços com o aumento do número de ônibus e grade de horários, com aporte por parte do Município que será pago nos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, visando mitigar os efeitos da crise do transporte público municipal, e em atenção ao princípio da modicidade tarifária.

A subvenção econômica foi instituto utilizado em várias localidades para esse fim com extremo êxito, como se pode verificar em Municípios como São Paulo, Birigui, Registro, Campos do Jordão e outros, e encontra-se plenamente adequada à legislação vigente.

Com efeito, nos termos do artigo 30, inciso V da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo em caráter essencial.

Nessa senda, é de conhecimento público as dificuldades que o sistema de transporte coletivo urbano vem enfrentando em todo o País, haja vista a significativa diminuição no número de usuário do sistema e o aumento dos custos/despesas operacionais, situação essa que foi potencializada pelas restrições decorrentes das medidas de combate à pandemia e do cenário político-econômico brasileiro combinado com a cotação internacional de insumos derivados do petróleo.

Diante desse contexto, notadamente da essencialidade do serviço, atualmente a única alternativa capaz de manter a continuidade do serviço e a modicidade da tarifa é a concessão de auxílio público. Assim, espera-se que os nobres membros desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (23.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal